



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF
Diretoria de Administração – PRAF/DA



CONTRATO Nº 001/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM
LADO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
PARANÁ (UNESPAR) E, DO OUTRO,
GENTE SEGURADORA S/A.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (REITORIA), inscrita no CNPJ sob o número 05.012.896/0001-42, situada na Pernambuco, nº 858, centro, Paranavaí PR, representada neste ato pelo seu Reitor, Antônio Carlos Aleixo, portador da cédula de identidade nº 3.613.989-7, SSP/PR e CPF nº 544.114.919-15, doravante denominada **CONTRATANTE** e a GENTE SEGURADORA S/A, inscrita no CNPJ sob o Nº 90.180.605/0001-02, com endereço a Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Centro – Porto Alegre/RS, Cep-90-020-060, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo neste ato como representante o Sr. Marcelo Wais (Diretor), CPF 632.005.380-15, nos termos previstos nos seus respectivos atos constitutivos, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. O presente contrato fundamenta-se:
- 1.1.1. Na Ata de Registro de Preços Nº 025/2016, conforme o resultado do Pregão Eletrônico Nº 020/2016, realizado de acordo com as normas da Lei Nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto Federal Nº 5.450/2005, e, subsidiariamente, pela Lei Federal Nº 8.666/93 e pela Lei Estadual Nº 15.608/2007.
- 1.1.2. Nos termos propostos pela **CONTRATADA**.
- 1.1.3. Nos preceitos de direito público.
- 1.1.4. E, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Registro de Preços para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro total para a frota de veículos oficiais da Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), conforme especificações contidas no edital, e em especial, **TERMO DE REFERÊNCIA**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

Sub cláusula Primeira - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões no volume do objeto deste contrato, nos termos da Lei Nº 8.666/93 e da Lei Estadual Nº 15.608/2007.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor deste contrato será de R\$ 29.000,00, (vinte e nove mil reais) correspondente ao ofertado pelo signatário, no Lote 01 da Ata de Registro de Preços 025/2016, no Pregão Eletrônico Nº 020/2016, Processo nº 14.287.495-4, observadas as condições de mercado.

Sub cláusula Primeira – No valor a ser pago para a execução do objeto deste contrato estão inclusos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo assim a única remuneração pelos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (es) orçamentária(s): 3390.37.00, Fontes 100, 250, 281 e 284.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, mediante depósito em conta corrente preferencialmente no Banco do Brasil a ser indicada pela **CONTRATADA**, de acordo com a quantidade e o valor dos bilhetes e serviços efetivamente fornecidos, condicionados à apresentação das notas fiscais/faturas, as quais deverão ser devidamente atestadas por prepostos dos beneficiários do contrato.

Sub cláusula Primeira - Os pagamentos serão efetuados nos seguintes prazos:

- I. Serviços efetuadas do dia 1º ao dia 30 do mês, deverão ser pagas até o 5º dia útil do mês subsequente.

[Handwritten signatures and initials]

Subcláusula Segunda – Por ocasião dos pagamentos será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

Subcláusula Terceira- A CONTRATADA deverá apresentar, atualizados, para fins de pagamento, o Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) emitido pelo **GMS/CFPR**, nos termos do Decreto Estadual nº 9.762 de 19 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, obedecendo o limite legal, se houver interesse das partes, conforme inciso II do Art. 103 da Lei nº 15.608/2007.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA deverá obedecer para execução do objeto deste contrato as especificações, os prazos e as condições estabelecidos neste instrumento e no anexo I – Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico Nº 020/2016, o qual passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA OITAVA– DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei Nº 8.666/93, mediante recibo, os serviços objeto deste contrato serão considerados recebidos depois que os prepostos dos beneficiários do contrato atestarem a conformidade do fornecimento com as faturas emitidas pela CONTRATADA.

Sub cláusula Única - Todo serviço entregue em desacordo com as especificações será obrigatoriamente substituído, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA assumirá o compromisso de enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com os órgãos e entidades contratantes, ficando obrigada a:

a) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante deverá assumir as seguintes obrigações:

10.1.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da execução do objeto contratual.

10.1.2. Disponibilizar relatórios gerenciais que possibilitem o maior controle sobre o fornecimento e utilização dos serviços correlatos.

10.1.3. Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

10.1.4. Aplicar as penalidades previstas no edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir no todo ou em parte o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida CONTRATADA com quaisquer prejuízos que tal ato venha acarretar a Administração.

10.1.5. Emitir atestados de capacidade técnica quando solicitados.

10.1.6. Zelar pela pontualidade dos pagamentos decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por meio de servidor especialmente designado para este fim pela Administração, de acordo com o estabelecido no art. 67 da lei 8.666/93, doravante denominado simplesmente de GESTOR deste contrato a quem competirá, entre outras atribuições:

11.1.1. Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução dos serviços e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências.

11.1.2. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas no Termo de Referência do edital.

11.1.3. Ordenar à CONTRATADA corrigir ou refazer as partes dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações constantes neste instrumento.

11.1.4. Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA.

Sub cláusula Única - A ação do Gestor do contrato não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas à CONTRATADA serão:

I. Advertência.

II. Multa.

III. Impedimento de licitar e contratar com a administração pública por até 05 (cinco) anos.

Sub cláusula Primeira - O atraso injustificado no prazo de execução dos serviços implicará multa correspondente a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato ou da parcela dos serviços não cumprida, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor.

Sub cláusula Segunda - Na hipótese mencionada na sub cláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com a rescisão unilateral do contrato e suas consequências, e da aplicação da sanção prevista no inciso III desta cláusula.

Sub cláusula Terceira - As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

Sub cláusula Quarta - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, e a aceitação da justificativa ficará a critério da CONTRATANTE.

Sub cláusula Quinta - Sempre que não houver prejuízo para a CONTRATANTE, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

Sub cláusula Sexta - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA Declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

14.1. Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Nº 8.666/93, na Lei Estadual Nº 15.608/2007 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

14.2. Os preços dos serviços poderão ser reajustados, em acordo com as normas estabelecidas pelas Leis nºs. 9.069/1995 e 10.192/2001.

14.3. Durante o prazo de vigência deste contrato os preços registrados somente poderão sofrer alteração nas situações previstas nos artigos 15 e 20 do Decreto nº 2.391/2008 e desde que devidamente comprovadas nos moldes de visto na legislação citada.

14.4. O índice a ser utilizado para reajuste de preço da prestação dos serviços, objeto deste contrato, será o IPCA-IBGE acumulado nos últimos 12 meses, a conta a partir da data da assinatura do presente termo, conforme Art. 115 da Lei nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e da Lei Estadual Nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores e da Lei Estadual Nº 15.608/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE

17.1. A CONTRATADA não poderá, salvo em "curriculum vitae", utilizar o nome da CONTRATANTE ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato.

Sub cláusula Única - A CONTRATADA não poderá, também, pronunciar-se em nome da CONTRATANTE à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades deste, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.

18.1. Tal como prescrito na lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Administração da CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito, de força maior ou omissos.

Sub cláusula Primeira - Para os casos previstos no "caput" desta cláusula, a CONTRATANTE poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

Sub cláusula Segunda - As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão da CONTRATANTE, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

Sub cláusula Terceira - Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a CONTRATADA a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.

Sub cláusula Quarta - Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

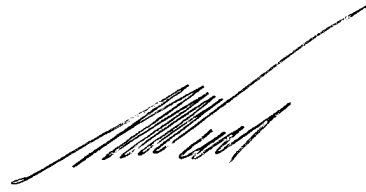
20.1. Fica eleito o foro da cidade de Paranavaí/PR, para conhecer das questões relacionadas com o presente contrato que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assim, convencionados e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Paranavaí, 24 de janeiro de 2017.

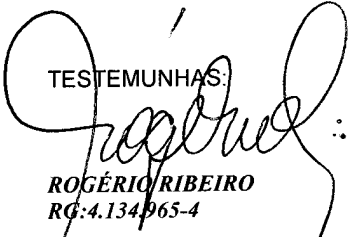


PROF. ANTONIO CARLOS ALEIXO
REITOR- Decreto nº 6.896/2012
Universidade Estadual do Paraná

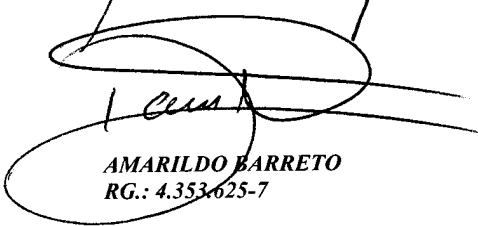


SR. MARCELO WAIS
Diretor
GENTE SEGURADORA S.A

TESTEMUNHAS:



ROGÉRIO RIBEIRO
RG: 4.134.965-4



AMARILDO BARRETO
RG.: 4.353.625-7